

PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 36/2023

Assunto: Competência do Técnico de Enfermagem para avaliação de exames.

1. FATO

Solicitação de parecer técnico se seria atribuição do Técnico de Enfermagem a avaliação de exames laboratoriais e de imagem tendo em vista o valor de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Os exames complementares são essenciais na área da saúde atualmente. Os exames laboratoriais, são muito importantes na tomada de decisão clínica para médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde. (WILLAMSON *in* SNYDER 2016)

Os resultados de exames laboratoriais ou de imagem podem auxiliar na descoberta de doenças ocultas, diagnósticos precoces após o aparecimento dos sinais e sintomas, diagnósticos diferenciais de várias doenças possíveis, determinação de estágio da doença, estimativas da atividade da doença, detecção de recidiva da doença, monitoramento do efeito da terapia, aconselhamento genético em patologias familiares e processos médico legais, como ações de paternidade. (WILLAMSON *in* SNYDER, 2016)

De acordo com Souza e Ramos (2020) alguns fatores fisiológicos estão além do nosso controle, tais como idade, sexo e raça. A maneira de controlá-los é aplicar limites de referência apropriados. Outros fatores, como dieta, jejum, postura, variações diurnas e sazonais, ciclo menstrual e gravidez têm de ser levados em consideração quando os resultados dos exames são interpretados. A idade apresenta efeito perceptível nos resultados de alguns exames, sendo necessário estabelecer intervalos de referência apropriados. Os estresses físicos e mentais

influenciam as concentrações de muitos elementos do plasma, inclusive cortisol, aldosterona, prolactina, TSH, colesterol, glicose, insulina e lactato.

Muitos medicamentos, tais como anticoagulantes (heparina, varfarina e inibidores diretos da trombina), transfusão de hemoderivados e componentes e reposição de fatores da coagulação, comprometem os resultados do coagulograma. Fármacos de venda livre (p. ex., ácido acetilsalicílico, AAS etc.) exercem efeitos prolongados nas provas de função plaquetária. Além disso, o estado fisiológico do paciente também tem uma participação. (WILLAMSON *in* SNYDER, 2016)

O diagnóstico por imagem também tem prestado um papel fundamental na assistência à saúde, possibilitando um tratamento eficaz ao paciente. A atuação da Enfermagem na Unidade de Diagnóstico por Imagem é de fundamental importância ao considerarmos os avanços tecnológicos alcançados nesta área do conhecimento, sobretudo os que levam a uma diversidade de procedimentos radiográficos especializados, tendo em vista uma assistência integral qualificada e humanizada, exigindo-se, necessariamente, treinamento e aprimoramento constante dos componentes da equipe, visando o desempenho eficiente das atividades. (SILVA *et al.*, 2020)

Salientamos que, a assistência de enfermagem tem importância fundamental na realização dos exames diagnósticos por imagem, pois, muitas vezes na sua realização, é solicitada a administração de substâncias contrastantes, manipulação de materiais estéreis, realização de procedimentos invasivos de sua competência, monitorização do cliente nos procedimentos de anestesia, em situação de emergência, como parada cardiorrespiratória. Para tanto, é preciso que estes profissionais estejam adequadamente treinados, tanto na complexidade de se trabalhar com radiação ionizante, quanto aos efeitos colaterais de meios de contrastes e intercorrências críticas. (SILVA *et al.*, 2020)

Conforme o Decreto 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem;

[...]

Art. 08 – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

e) consulta de Enfermagem;

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto.

[...]

De acordo com a Resolução Cofen nº 195/1997 que resolve; “Art. 1º – **O Enfermeiro pode solicitar exames de rotina e complementares quando no exercício de suas atividades profissionais.**” [GRIFO NOSSO]

Conforme o Parecer nº 034/2019 do Coren-SP que tem como assunto a avaliação de exames de laboratório por técnicos de enfermagem;

[...]

Entende-se que não há respaldo legal para que técnicos de enfermagem realizem avaliação dos resultados de exames laboratoriais e análise dos valores de referência do exame ou se responsabilize pela convocação do paciente que apresente valores acima da referência. [GRIFO NOSSO]

[...]

Considerando a Resolução COFEN Nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1 Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 52 Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal [GRIFO NOSSO].



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

[...]

Capítulo III – DAS PROIBIÇÕES:

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência. Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

[...]

De acordo ainda com a Resolução COFEN nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem e dá outras providências; “Art. 6º A execução do Processo de Enfermagem deve ser registrada formalmente”

3. CONCLUSÃO

É importante salientar que a alteração de exames laboratoriais isoladamente, não se constitui em diagnóstico de qualquer doença. Alguns fatores como o uso de medicações, por exemplo, influenciam nos resultados. Esses resultados deverão ser sempre correlacionados com os demais dados clínicos do paciente para melhor interpretação pelo profissional solicitante.

O Técnico de Enfermagem participa da equipe de saúde exercendo atividades que envolvem orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, a participação no planejamento da assistência de enfermagem, participando da programação da assistência de enfermagem e executando ações assistenciais de enfermagem conforme lei do exercício profissional.

Diante do exposto esta comissão entende que o profissional Técnico de Enfermagem **não** é legalmente habilitado para avaliar exames laboratoriais e de imagem tendo em vista o valor de referência.



Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

REFERÊNCIAS

WILLAMSON, A. Mary Wallach: interpretação de exames laboratoriais/ Mary A. Williamson e L. Michael SNYDERr; tradução Maria de Fátima Azevedo, Patricia Lydie Voeux – 10. ed-Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016. Disponível em: <http://imunoped.fmrp.usp.br/wp-content/uploads/sites/461/2019/05/Interpretac%CC%A7a%CC%83o-de-Exames-Laboratoriais-Wallach-10Ed.pdf> Acesso em 08 de maio de 2023.

SILVA; F.A.F.; Filho; F.A.F.S.; Nitão F.F.; Medeiros E.M.M. Volume 20, Número 6 ISSN 2447-2131 João Pessoa, 2020. Atuação do enfermeiro em centro de diagnóstico por imagem: uma abrangência multidisciplinar. Disponível em: <https://temasemsaude.com/wp-content/uploads/2020/12/20611.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 1987. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm. Acesso em 08 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 195/1997**. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-1951997_4252.html. Acesso em 08 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - Coren-SP. **Parecer Coren-SP nº 034/2019**. Avaliação de exames de laboratório por técnicos de enfermagem. Disponível em <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/34.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2023.

_____. **Parecer Coren-SP 007/2014 – CT**. Solicitação de exames por Enfermeiro e avaliação de resultado. Disponível em https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Parecer_007_Solicita%C3%A7%C3%A3o_de_exames_por_ENF_e_avaliao%C3%A7%C3%A3o_de_resultado.pdf. Acesso em 08 de maio de 2023.

BRASIL. **Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html. Acesso em 08 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). **Resolução Cofen nº 211/1998**. Aprovar as Normas Técnicas de radioproteção nos procedimentos a

serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998_4258.html. Acesso em 08 de maio de 2023.

_____. **Resolução Cofen nº 564/2017**. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html. Acesso em 08 de maio de 2023.

_____. **Resolução Cofen nº 358/2009** que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem SAE nas Instituições de Saúde. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2722002-revogada-pela-resoluao-cofen-n-3582009_4309.html Acesso em 08 de maio de 2023.

SOUZA, C. L.; OLIVEIRA, M. V.; RAMOS, L. R. Avaliação de variáveis pré-analíticas em exames laboratoriais de pacientes atendidos no Laboratório Central de Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. J Bras Patol MedLab.2020; 56: 1-8. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jbpm/a/LjppWtDZP6HtLbdL9ckRF9j/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 25 de maio de 2023